



2º TABELIONATO DE NOTAS FOZ DO IGUAÇU/PR

Tabelião: Cyríaco Tacely Dornelles Junior

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO NEGATIVO

Para que o inventário possa ser feito em cartório, é necessário observar os seguintes requisitos prévios:

- deve haver consenso entre os herdeiros quanto à partilha dos bens
- a escritura deve contar com a participação de um advogado como assistente jurídico das partes
- se o falecido tiver deixado testamento é necessária expressa autorização judicial

O TABELIONATO PODERÁ PROVIDENCIAR AS CERTIDÕES NECESSÁRIAS
A documentação poderá ser encaminhada via whatsapp (45) 3028-2845 – opção 4

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA LAVRATURA DA ESCRITURA

DOCUMENTOS DO FALECIDO

- () RG e CPF ou CNH (cópia simples)
- () Certidão de óbito - **original atualizada – 90 dias**
- () Certidão de casamento: se estado civil casado/divorçado/viúvo; ou de nascimento: se solteiro - **original atualizada – 90 dias**

DOCUMENTOS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO FALECIDO, HERDEIROS E RESPECTIVOS CÔNJUGES E DO ADVOGADO:

- () Documentos do cônjuge/companheiro do falecido: RG, CPF ou CNH (cópia simples)
 - () Documentos dos herdeiros e respectivos cônjuges: RG, CPF ou CNH, Certidão de casamento: se estado civil casado/divorçado/viúvo; ou de nascimento: se solteiro - **original atualizada – 90 dias**
 - () Documentos do Advogado: Carteira da OAB
- * Falecido ou Herdeiros: Se o casamento for posterior a 26/12/1977 no regime de comunhão universal de bens, participação final dos aquestos e separação de bens, apresentar a Escritura de Pacto Antenupcial e Certidão do Registro do Pacto.*
- * Todas as partes, procuradores e advogados deverão apresentar os documentos de identidade originais e não replastificado, na data de assinatura da escritura.*

CERTIDÕES:

- () Certidão Negativa da Receita Federal (Falecido) - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br>
- () Certidão Negativa Municipal (Falecido) - <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24Horas>
- () Certidão Negativa do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR e local da última residência
- () Certidão Negativa Estadual (Falecido) - <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- () Certidão negativa de débitos trabalhistas (falecido) - <http://www.tst.jus.br/certidao>
- () Certidão negativa de testamento (<https://censec.org.br>) – Provimento CNJ - Nº 56/2016 14 de Julho de 2016.
- () Certidões negativas de inexistência de bens imóveis de Foz do Iguaçu/PR e do local de última residência emitidas pelos Registros de Imóveis

PETIÇÃO

- () Petição contendo a qualificação completa de todas as partes (nome, nacionalidade, estado civil, se mantém união estável, profissão, documentos pessoais e endereço); declaração de que não há bens a partilhar
- () Definir a nomeação do Inventariante para representação do espólio
- () Informar a existência de dívidas e respectivos credores, direitos e obrigações deixadas pelo falecido e nomear responsável pela dívida e constar valor da dívida

OBSERVAÇÕES

- **Procuração:** Se alguma das partes for representada por procurador, a **procuração deverá ser pública**, com poderes especiais e expressos, descrição das cláusulas essenciais da escritura. A procuração pode ser outorgada a um dos herdeiros ou a terceiro.
- **Procuração lavrada no exterior:** Brasileiro residente no exterior deve lavrar a procuração no Consulado brasileiro. O estrangeiro deve lavrar em um cartório local e providenciar o apostilamento ou reconhecer a firma do notário no Consulado Brasileiro (quando aplicável) e posteriormente registrar a procuração no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Brasil, acompanhada da respectiva tradução juramentada.
- **União Estável:** Se o falecido convivia em união estável, é possível reconhecer a união na escritura de inventário se todos os herdeiros comparecerem reconhecendo o vínculo.

Rua Benjamin Constant, 63 – Centro – Foz do Iguaçu –PR CEP 85851-380

Tel/Whats: (45) 3028-2845

www.notasfoz.com.br



2º TABELIONATO DE NOTAS FOZ DO IGUAÇU-PR

Tabelião: Cyríaco Tacely Dornelles Junior

- **Dívidas:** Os débitos tributários fiscais municipais e da receita estadual ou federal não impedem a lavratura da escritura, devendo ser apresentado o extrato da dívida, informando o responsável pela quitação.
- **Inventário Judicial em andamento:** Se houver um processo judicial em andamento, os interessados podem pedir a desistência do processo a qualquer tempo e optar por fazer o inventário em cartório.
- **Certidões estrangeiras:** Certidões de casamento, nascimento ou óbito estrangeiras devem ser expedidas em 90 dias, traduzidas por tradutor juramentado, registradas na Repartição Consular Brasileira ou apostiladas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos (se estrangeiro) ou trasladadas no Cartório de Registro Civil (se brasileiro).
- **PROCURAÇÕES** devem ser apresentadas juntamente com a documentação para a lavratura do ato, pois é obrigatório confirmá-la na ocasião da lavratura.



VIDEOCONFERÊNCIA E-NOTARIADO - COMPETÊNCIA:

Para lavratura do Inventário por Videoconferência é necessário uma das seguintes situações: a) algum herdeiro deve residir na comarca; ou b) ter algum imóvel do falecido na comarca; ou c) herdeiro residir no Paraná e imóvel do falecido situado no Paraná.



2º TABELIONATO DE NOTAS FOZ DO IGUAÇU-PR

Tabelião: Cyríaco Tacely Dornelles Junior

PROCURAÇÕES DEVEM SER APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO PARA A LAVRATURA DO ATO, POIS É OBRIGATÓRIO CONFIRMÁ-LA NA OCASIÃO DA LAVRATURA.



VIDEOCONFERÊNCIA E-NOTARIADO (PROVIMENTO Nº 100/2020 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA) -

COMPETÊNCIA:

Art. 19. Ao tabelião de notas da circunscrição do imóvel ou do domicílio do adquirente compete, de forma remota e com exclusividade, lavrar as escrituras eletronicamente, por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes.

§1º Quando houver um ou mais imóveis de diferentes circunscrições no mesmo ato notarial, será competente para a prática de atos remotos o tabelião de quaisquer delas.

§2º Estando o imóvel localizado no mesmo estado da federação do domicílio do adquirente, este poderá escolher qualquer tabelionato de notas da unidade federativa para a lavratura do ato.

§3º Para os fins deste provimento, entende-se por adquirente, nesta ordem, o comprador, a parte que está adquirindo direito real ou a parte em relação à qual é reconhecido crédito.

Art. 20. Ao tabelião de notas da circunscrição do fato constatado ou, quando inaplicável este critério, ao tabelião do domicílio do requerente compete lavrar as atas notariais eletrônicas, de forma remota e com exclusividade por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes. Parágrafo único. A lavratura de procuração pública eletrônica caberá ao tabelião do domicílio do outorgante ou do local do imóvel, se for o caso.

Art. 21. A comprovação do domicílio, em qualquer das hipóteses deste provimento, será realizada: I- em se tratando de pessoa jurídica ou ente equiparado: pela verificação da sede matriz, ou da filial em relação a negócios praticados no local desta, conforme registrados nos órgãos de registro competentes. II- em se tratando de pessoa física: pela verificação do título de eleitor, ou outro domicílio comprovado.

*****PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA ESCRIVENTE.*****

*NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS COM VENCIMENTO PRÓXIMO EM RAZÃO DO PRAZO À CONFEÇÃO, CONFERÊNCIA E LAVRATURA *

A CONFEÇÃO E LAVRATURA DO ATO É FEITA CONFORME ORDEM DE ENCAMINHAMENTO E SOMENTE APÓS APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS E IMPOSTOS.
